

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cordeirópolis (COMSEA)

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cordeirópolis, de sigla (COMSEA Cordeirópolis), instituído nos termos da Lei nº 2986, de 24 de novembro de 2015; com o objetivo de propor diretrizes gerais da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, visando garantir o direito ao alimento e à nutrição para a população do município de Cordeirópolis, independentemente de idade e condição social, objetivando a qualidade dos alimentos e a qualidade de vida, reger-se-á pelo disposto neste regimento interno.

Parágrafo único – É vedado ao Comsea Cordeirópolis participar de manifestações de caráter político / partidário, religioso, racial e de classe, em nome do Comsea; bem como permitir quaisquer dessas manifestações no plenário de suas reuniões.

Artigo 2º - Comsea Cordeirópolis tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de segurança alimentar e nutricional, nas estratégias e na promoção do processo em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPITULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao Comsea Cordeirópolis:

- I. Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II. Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III. Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;
- IV. Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

- v. Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- vi. Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- vii. Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- viii. Produzir conhecimento e acesso à informação;
- ix. Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estaduais e Federais;
- x. Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- xi. Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- xii. Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- xiii. Elaborar seu regimento interno.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Comsea Cordeirópolis é constituído por 10 conselheiros titulares, sendo 6 (seis) representantes das secretarias municipais e 4 (quatro) representantes das entidades municipais e 10 representantes da sociedade civil.

Parágrafo único As respectivas secretarias e entidades poderão nomear apenas um membro sendo ele titular ou suplente.

Artigo 5º - Os conselheiros representantes das secretarias e instituições municipais, titulares e suplentes, são designados pelo Prefeito, mediante indicações apresentada pelos seguintes órgãos:

- a) I Representante da Secretaria Meio Ambiente
- b) I Representante da Secretaria da Educação

- c) I Representante da Secretaria Desenvolvimento Econômico
- d) I Representante da Secretaria de Saúde
- e) I Representante da Secretaria Estadual da Agricultura
- f) I Representante da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social

Artigo 6º - Os conselheiros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, são designados por instituições, mediante indicações apresentadas pelos seguintes órgãos:

- a) I Representante da Acorac
- b) I Representante da Acesac
- c) I Representante Apae
- d) I Representante da Patrulha Mirim de Cordeirópolis
- e) II Representante da Associação Agroindustrial de Cascalho
- f) II Representante da Cooperativa dos Agricultores Familiares de Cascalho
- g) II Representantes de Associação de Moradores

Parágrafo único – As instituições representadas no conselho municipal devem obrigatoriamente atuar no município.

Artigo 7º - O mandato dos conselheiros do Comsea Cordeirópolis é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou instituição.

Artigo 8º - A participação no Comsea Cordeirópolis não será remunerada, porém considerada como de serviço público relevante.

Artigo 9º - O presidente, o vice-presidente e o secretário executivo do Comsea Cordeirópolis são designados por votação em assembléia, dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, respeitada a obrigatoriedade do presidente ser da sociedade civil.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E DOS CONSELHEIROS

Artigo 10º - São atribuições do presidente:

- I. Elaborar, em conjunto com o secretário executivo, a pauta das reuniões;
- II. Convocar e presidir as reuniões do conselho;
- III. Representar o conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- IV. Encaminhar propostas à apreciação e votação;
- V. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e não administrativas ao conselho;
- VI. Divulgar ações e assuntos pelo conselho;
- VII. Submeter à apreciação do conselho a programação físico-financeira das atividades;
- VIII. Tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do conselho;
- IX. Exercer o voto de desempate;
- X. Decidir sobre questões de ordem;
- XI. Exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;
- XII. Assinar correspondência oficial;
- XIII. Delegar competências;
- XIV. Deliberar sobre quaisquer outras atividades que lhe couber.

Parágrafo único - Ao vice-presidente cabe substituir o presidente em seus impedimentos e ausências.

Artigo 11º – São atribuições do Secretário Executivo:

- I. Prestar assessoria técnica e administrativa na gestão e nos trabalhos do conselho;
- II. Elaborar o planejamento anual do conselho, com estratégias e metas mensais;

- III. Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização das reuniões plenárias mensais do conselho, bem como organizar as conferências, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- IV. Elaborar as atas das reuniões do conselho;
- V. Elaborar um cronograma com previsão orçamentária para cada exercício financeiro, submetendo-o à aprovação da prefeitura municipal;
- VI. Controlar a distribuição e utilização dos recursos financeiros destinados às necessidades do conselho;
- VII. Manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do conselho;
- VIII. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências;
- IX. Manter atualizados os arquivos, fichários, protocolo e registros de documentos de atividades do conselho;
- X. Executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do conselho e de suas ações;
- XI. Exercer outras atribuições que lhe foram conferidas pelo conselho ou pelo presidente.

Artigo 12º – São atribuições do conselheiro titular e ou suplente:

- I. Comparecer regularmente às reuniões;
- II. Fazer-se representar, na sua ausência e impedimento, pelo respectivo conselheiro suplente;
- III. Justificar com antecedência, as faltas em reuniões do conselho;
- IV. Assinar o livro próprio de presença na reunião a que comparecer;
- V. Solicitar, com antecedência ao secretário executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- VI. Emitir parecer e / ou relatar matéria que lhe for distribuída, dentro dos prazos estabelecidos;

- VII. Discutir e votar as matérias em pauta;
- VIII. Fornecer ao Comsea todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência.
- IX. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à segurança alimentar e nutricional;
- X. Propor a criação de comissões e grupos de trabalho e indicar seus componentes;
- XI. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões e grupos de trabalho;
- XII. Exercer atribuições de sua competência ou outras designadas pela presidência ou pelo colegiado;
- XIII. Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional;
- XIV. Participar da conferência municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 13º - O Comsea funcionará regularmente por meio de reuniões ordinárias mensais ou em caráter extraordinário.

Artigo 14º - As reuniões ordinárias do conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de dois terço de seus integrantes, titulares e suplentes, e não havendo quorum, em segunda convocação, quinze minutos após, com a presença de qualquer número de conselheiros, anotando-se os ausentes.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo presidente, substituindo-o em seus impedimentos e ausências pelo vice-presidente ou secretário executivo, nesta ordem;

§ 2º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, dos conselheiros com direito voto, presentes na reunião.

Artigo 15º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pelo presidente do conselho ou por dois terços de seus membros, desde que haja comprovada urgência, com antecedência, recaindo sua realização, preferencialmente em dia útil.

Artigo 16º - A presidência, juntamente com o secretário executivo, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

Artigo 17º - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I. Assinatura da lista de presença e verificação do quorum;
- II. Instalação dos trabalhos pelo presidente do conselho;
- III. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Apresentação das justificativas de ausências;
- V. Leitura, discussão e aprovação da pauta da reunião do dia;
- VI. Discussão, votação e aprovação dos assuntos em pauta;
- VII. Apresentação de informes;
- VIII. Encerramento da reunião pelo presidente do conselho.

§ 1º - As votações do conselho serão feitas por aclamação ou, a critério do presidente.

§ 2º - A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subseqüentes até a sua discussão e deliberação.

Artigo 18º - Às sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do conselho, poderão comparecer também os suplentes dos conselheiros, sendo-lhes concedido direito a voto.

Artigo 19º - O conselheiro titular não poderá faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas dentro de um ano, sob pena de substituição.

Artigo 20º - Poderão ser convidados pelo presidente a participar das reuniões do conselho, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Artigo 21º - Será lavrada ata de todas as reuniões contendo nome dos presentes, exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações; sendo assinada pelo presidente e conselheiros presentes e arquivada na secretaria executiva do Comsea.

Artigo 22º - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do conselho.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 23º - O Comsea poderá constituir comissões e / ou grupos de trabalho em caráter permanente ou transitório, que serão criados e estabelecidos pela plenária, com a finalidade de apreciar as políticas e programas de interesse para as áreas que envolvam ações relacionadas à segurança alimentar nutricional.

Artigo 24º - A constituição e o funcionamento de cada comissão e grupo de trabalho serão estabelecidos em documento específico e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a natureza da sua criação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º - A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do Comsea Cordeirópolis, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Artigo 26º - Qualquer conselheiro poderá propor, por escrito, alteração do presente regimento interno, mediante apreciação da diretoria e posterior, decisão do conselho em reunião.

Parágrafo único – As decisões relacionadas à alteração do regimento interno serão tomadas mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros.

Artigo 27º - Este regimento interno entra em vigor na data da sua publicação.